PREFEITURA DE
CRIXÁS
Juntos para crescer
Adm.: 2017-2020

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás - GO 14/03/2018
Sec. Administrativo

LEI N. 1.937/2018, de 14 de Março de 2018.

"**Autoriza subvenção mensal para a ASSOCIAÇAO DE BELAS ARTES CRIXAENSE**" e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu, Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal para a ASSOCIAÇÃO DE BELAS ARTES CRIXAENSE, com a finalidade de custear parcialmente as despesas com pessoal, bens de consumo e outros gastos que visem o bem estar e facilitação ao aprendizado dos alunos, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, o qual passa a ser parte integrante dessa Lei.

Parágrafo Único. A subvenção de que trata este artigo será de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais.

Art. 2°. A concessão da subvenção à entidade interessada, fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - Possuir personalidade jurídica com estatutos registrados no registro especial de títulos e documentos;

II - Possuir Diretoria empossada;

III - Cargos de Diretoria não remunerados;

IV - Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ;

VI - Apresentar previamente o plano de trabalho para a apreciação do Poder Executivo, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993.

Art. 3°. Como contrapartida, a Escola deverá colocar um número certo de vagas a ser melhor delineada no termo do convenio, destinado a pessoas encaminhadas pela

administração pública municipal, carentes deste Município, preferencialmente alunos das Escolas do Município.

Art. 4°. A entidade beneficiária deverá prestar contas da destinação da subvenção, anualmente, no encerramento do exercício financeiro, sendo que constatada a sobra de numerário, a mesma deverá efetuar a devolução destes valores a cofres públicos.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente no exercício.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de março, do ano de 2018.

Plinio Luis Nunes de Paiva
Prefeito Municipal
ADM.: 2017/2018